

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL – EMBRAPII E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NA QUALIDADE DE PARTE INTERVENIENTE, NA FORMA ABAIXO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, doravante denominado **ÓRGÃO SUPERVISOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/001-00, com sede na Capital Federal, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação **Marco Antonio Raupp**, portador da carteira de identidade nº 320.988.120 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 076.608.801-44 e nomeado pelo Decreto Presidencial de 24/01/2012, publicado no Diário Oficial da União nº 17-A, Seção 2, de 24/01/2012, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL, doravante denominada **EMBRAPII**, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto de 02/09/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 170, Seção 1, de 03/09/2013, com sede na Capital Federal, no SBN Quadra 01, bloco B, 14, sala 203, 70041-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.234.613/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **João Fernando Oliveira Gomes**, e, na qualidade de parte interveniente, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, doravante denominado **MEC**, com sede na Capital Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, neste ato representado por seu titular, o Ministro de Estado da Educação **Aloizio Mercadante Oliva**, portador de Cédula de Identidade nº 5.936.361, inscrito do CPF sob o nº 963.337.318-20, nomeado por Decreto publicado no D.O.U. de 24/01/2012,

CONSIDERANDO que a EMBRAPII foi qualificada pelo Governo Federal como uma Organização Social, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, estando apta a firmar contrato de gestão com o **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

CONSIDERANDO que o **ÓRGÃO SUPERVISOR** deseja contratar a **EMBRAPII** para promover e incentivar a parceria entre empresas e instituições de ciência e tecnologia, para a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos abaixo descritos;

CONSIDERANDO que o **MEC** deseja contratar a **EMBRAPII** para colaborar no desenvolvimento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais (doravante designados apenas “Polos de Inovação”), unidades especializadas em atender à demanda das cadeias produtivas, e para o treinamento tecnológico de recursos humanos para a indústria;

RESOLVEM AS PARTES, com fundamento na Lei nº 9.637/1998, firmar o presente Contrato de Gestão, doravante denominado “Contrato”, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a parceria entre as partes para promover e incentivar a realização de projetos empresariais de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I voltados para setores industriais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa tecnológica.

Subcláusula Primeira – A cooperação entre a EMBRAPII e as instituições de pesquisa tecnológica para o desenvolvimento de projetos empresariais de inovação, conforme o *caput* da presente cláusula, dar-se-á por meio da assinatura de acordo específico entre as partes. A instituição com acordo específico firmado com a EMBRAPII nos termos desta Cláusula será doravante designada “Unidade EMBRAPII”.

Subcláusula Segunda – No caso dos Polos de Inovação, a cooperação com a EMBRAPII será realizada por meio de acordo específico com as instituições diretamente designadas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** e pelo MEC e aprovadas pela EMBRAPII.

Subcláusula Terceira – A promoção e incentivo a projetos empresariais descritos no *caput* desta cláusula serão feitos por meio da concessão de recursos financeiros não reembolsáveis às Unidades EMBRAPII e aos Polos de Inovação visando ao financiamento parcial dos custos dos projetos contratados com as empresas do setor industrial. As condições gerais da estruturação da rede de unidades EMBRAPII, sua capacitação e do aporte de recursos estão definidas no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

As metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato são detalhados no Anexo II deste instrumento, e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos, alinhados às diretrizes do Órgão Supervisor constantes do Anexo I:

- I. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais, contribuindo para a construção de um ambiente de negócios favorável à inovação;
- II. Articular e estimular a cooperação entre empresas e instituições de pesquisa tecnológica;
- III. Apoiar a realização de projetos de PD&I, com ênfase em projetos que incluem a fase pré-competitiva, em áreas ou temas da política de ciência, tecnologia e inovação e de educação do Governo Federal definidos pelo Conselho de Administração da EMBRAPII, em parceria com empresas e as Unidades EMBRAPII ou Polos de Inovação;
- IV. Contribuir para a promoção do desenvolvimento dos Polos de Inovação dos Institutos Federais; e
- V. Difundir informações, experiências e projetos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPII

Além dos demais compromissos descritos neste Contrato e em seus anexos, a **EMBRAPII** obriga-se a:

- I. Observar, na condução dos processos, trabalhos técnicos e de pesquisas, as diretrizes do **ÓRGÃO SUPERVISOR** expressas no Anexo I;
- II. Cumprir as metas relacionadas no Anexo II, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos enumerados na Cláusula Segunda deste instrumento contratual;

III. Apresentar anualmente ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** atualização do Plano de Ação constante no Anexo III, bem como proposta de atualização de Quadro de Indicadores e Metas de Desempenho e de Cronograma de Desembolso dos recursos a serem repassados;

IV. Elaborar e encaminhar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, após devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais de atividades detalhados, na forma e prazos estabelecidos pelo primeiro;

V. Aplicar em todos os documentos, peças e materiais promocionais e comunicação externa, inclusive por meio eletrônico, eventos, livros e demais publicações de natureza técnica, científica e didática relacionadas a este Contrato, assim como em lugar visível de suas edificações, placas, painéis e outros suportes de comunicação visual que identifiquem obras e projetos de obras, as logomarcas oficiais do **ÓRGÃO SUPERVISOR**, conforme legislação em vigor;

VI. Manter a contabilização dos recursos financeiros repassados nos termos deste Contrato de forma segregada de outras fontes, em conta bancária específica, evidenciando as receitas e despesas relacionadas ao Contrato;

VII. Proceder à gestão dos recursos humanos cedidos e providenciar os seus registros funcionais junto aos órgãos de origem;

VIII. Bem administrar os bens móveis e imóveis a ele cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados com esteio no presente Contrato de Gestão, exclusivamente na consecução dos objetivos estratégicos e das metas previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso I, do art. 2º da Lei nº 9.637/1998;

IX. Adequar-se às regulamentações normativas emanadas do **ÓRGÃO SUPERVISOR** que repercutam no presente Contrato;

X. Reprogramar, preferencialmente por ocasião do primeiro termo aditivo dos exercícios subsequentes, os eventuais saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de cada ano;

XI. Lançar informações no Sistema de Informações Gerenciais do MCTI – SigMCTI e no Sistema de Acompanhamento da Execução dos Contratos de Gestão - SAECOS, em periodicidade a ser definida pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**;

XII. Enviar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** cópias das atas das reuniões do Conselho de Administração tão logo elas tenham sido assinadas por todos os seus membros que tenham comparecido à reunião;

XIII. Enviar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** o seu Regimento Interno;

XIV. Publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e bens com emprego de recursos provenientes deste instrumento e, também, o regulamento próprio de pessoal e recursos humanos, cabendo à **EMBRAPII** enviá-los ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** e manter atualizada a sua publicação no sítio da organização social na *internet*;

XV. Encaminhar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, as eventuais alterações em seu estatuto e em seus regulamentos próprios, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração; e

XVI. Enviar ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** o Plano Diretor 2013-2019 da **EMBRAPII**, obedecendo as metas e indicadores constantes do Anexo II.

Subcláusula Única. O regulamento próprio de contratação de obras, serviços e compra de bens, de que trata o item XIV, deverá observar os princípios da eficiência, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da imensoalidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO SUPERVISOR

O **ÓRGÃO SUPERVISOR** obriga-se a:

I. Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas de desempenho, pactuadas para cada ano de vigência deste Contrato, por meio da Comissão de Avaliação descrita na Cláusula Décima Segunda;

II. Promover o desembolso financeiro de acordo com o cronograma pactuado anualmente, observados eventuais reajustes devido a contingenciamento orçamentário;

III. Analisar os relatórios da Comissão de Avaliação;

IV. Providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas a custear este Contrato no Projeto de Lei Orçamentária;

V. Cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão;

VI. Adequar-se às orientações jurídicas emanadas da Advocacia-Geral da União, por meio de seus órgãos, na condução das obrigações e atividades no âmbito deste Contrato; e

VII. Requerer, para o repasse de recursos de ações do próprio **ÓRGÃO SUPERVISOR** adicionadas ao fomento específico da **EMBRAPII**, Programa de Trabalho detalhado e demais documentos inerentes a este Contrato para subsidiar a análise de mérito técnico.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO MEC

A interveniência do **MEC** neste Contrato ocorrerá com a finalidade de fomentar o sistema EMBRAPII e acompanhar a criação e o desenvolvimento dos Polos de Inovação, negociar e firmar os termos aditivos ou outros instrumentos relacionados a este Contrato e indicar um membro titular e um suplente, ambos com notória capacidade e adequada qualificação, para compor a Comissão de Avaliação de que trata a Cláusula Décima Segunda, além de participar das atividades de acompanhamento e avaliação.

Subcláusula Única - Para a consecução dos objetivos estratégicos, o **MEC** repassará diretamente à **EMBRAPII**, sem necessidade de descentralização orçamentária para o **MCTI**, os recursos financeiros previstos em ação específica, participando da análise de mérito técnico do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho para o período de 2013 a 2019 é parte integrante do presente Contrato para todos os efeitos legais e de direito, sendo compreendido pelo:

- I. conjunto de indicadores e metas de desempenho, suas notas explicativas (fórmula de cálculo), constante do Anexo II;
- II. Plano de Ação para o referido período, constante do Anexo III; e
- III. cronograma de desembolso, constante do Anexo IV.

Subcláusula Única - O conjunto de indicadores e metas de desempenho será revisto, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante termo aditivo, após negociação entre o **ÓRGÃO SUPERVISOR, MEC e EMBRAPII**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) para aplicação no período de 6 (seis) anos a contar da assinatura deste Contrato, que correrão à conta do Programa de Trabalho da **EMBRAPII**, oriundos de ações de fomento/projeto específicas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e obedecerão às normas que regem o Orçamento da União e às orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do **ÓRGÃO SUPERVISOR** sobre o tema, observado o cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira - Os recursos anuais a serem repassados à **EMBRAPII** deverão ser depositados exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não forem empregados em sua finalidade, serão aplicados na caderneta de poupança ou em fundo lastreado em títulos da dívida pública, devendo os resultados dessa aplicação reverter exclusivamente aos objetivos deste Contrato de Gestão, sem prejuízo do disposto na alínea “b” do inciso I do art. 2º da Lei 9.637/1998.

Subcláusula Segunda – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **MEC**, na condição de interveniente, comprometem-se a fazer consignar nas respectivas propostas de orçamento, em iguais proporções (50%-50%), a provisão de montantes de recursos necessários para os exercícios subsequentes, conforme o Plano de Investimentos e Cronograma de Desembolso.

Subcláusula Terceira – As contratações a serem realizadas pela **EMBRAPII** com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão deverão ser efetuadas mediante regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compra de bens.

Subcláusula Quarta – A deliberação, no Conselho de Administração, de questões que resultem em aumentos de despesas de custeio ou operacionais não previstas no Anexo III, a serem cobertas com recursos deste Contrato, está condicionada a prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESERVA TÉCNICA FINANCEIRA

Com a finalidade de assegurar condições de operação, a **EMBRAPII** adotará providências para a constituição de uma reserva técnica de natureza financeira para utilização nas seguintes situações:

- I. Custeio das atividades básicas da **EMBRAPII**;
- II. Pagamento de obrigações já constituídas que sejam decorrentes deste Contrato de Gestão, incluindo os ajustes firmados com as Unidades EMBRAPII e com os Polos de Inovação;
- III. Pagamento de direitos e obrigações trabalhistas; e
- IV. Outros gastos de caráter emergencial relativos a atividades de relevante interesse para os objetivos deste Contrato, excluído o uso para novos investimentos.

Subcláusula Primeira – Os recursos para a composição da reserva técnica serão constituídos de saldos financeiros de exercícios anteriores e resultados de aplicação financeira destes, em montante que assegure o custeio da **EMBRAPII** por período não superior a oito meses.

Subcláusula Segunda – A reserva técnica somente poderá ser utilizada nas despesas relacionadas à execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS HUMANOS

Observados os efeitos de eventuais repactuações orçamentárias e situações inesperadas, a **EMBRAPII** poderá gastar até o limite máximo de 20% dos recursos financeiros repassados no âmbito deste Contrato com despesas de remuneração de pessoal, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos.

Subcláusula Primeira – A **EMBRAPII** deverá, sempre que requerido pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, apresentar planilha de cargos e salários detalhada e atualizada.

Subcláusula Segunda – A cessão à **EMBRAPII** de servidores do quadro de pessoal do **ÓRGÃO SUPERVISOR** e/ou da Administração Pública, para atendimento do objeto do presente Contrato de Gestão, dar-se-á mediante as condições estabelecidas no art. 14 da Lei nº 9.637/1998. A lista de servidores públicos eventualmente cedidos à **EMBRAPII** deverá constar de anexo ao presente instrumento.

Subcláusula Terceira – A utilização de pessoal que, além dos servidores públicos cedidos, se tornar necessária para a execução dos serviços previstos no presente Contrato, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **ÓRGÃO SUPERVISOR** ou para o MEC.

Subcláusula Quarta – A **EMBRAPII** compromete-se a não ceder, a qualquer instituição pública ou privada, seus empregados remunerados com recursos provenientes do presente Contrato de Gestão, durante o prazo de vigência deste instrumento.

Subcláusula Quinta – A capacitação dos servidores cedidos será promovida e, quando couber, custeada pela **EMBRAPII**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos ocorridos no País ou exterior, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

Subcláusula Sexta – O limite máximo de recursos a serem utilizados com despesas de pessoal poderá ser revisto a qualquer tempo pelas partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO

Os bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, passíveis de ser incorporados ao ativo de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, nos termos da alínea “i” do inciso I do art. 2º da Lei nº 9.637/1998, deverão ser registrados com identificação específica.

Subcláusula Única – A relação de bens adquiridos com recursos do Contrato poderá ser solicitada pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO TETO REMUNERATÓRIO

A remuneração mensal dos dirigentes e empregados da **EMBRAPII** com recursos deste Contrato, aprovada pelo Conselho de Administração, observará como limite máximo o que dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo da observância dos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

No âmbito deste Contrato, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **EMBRAPII**, de acordo com os objetivos estratégicos definidos na Cláusula Segunda, os indicadores e metas de desempenho e a sistemática de avaliação constantes como Anexos deste Contrato e, também, de acordo com a Lei nº 9.637/1998, e demais regulamentações pertinentes, especialmente as Portarias editadas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR** sobre a matéria.

Subcláusula Primeira – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** constituirá, em até noventa dias da assinatura deste Contrato de Gestão, sua Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados e metas atingidos na execução dos objetivos previstos neste instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – A Comissão de Avaliação acima prevista será presidida por um especialista indicado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, conforme regras e critérios definidos em Portaria do MCTI. A Comissão de Avaliação contará com um membro titular e um suplente do MEC.

Subcláusula Terceira – A Comissão de Avaliação reunir-se-á no mínimo semestralmente, em data previamente definida entre as Partes, para:

- I. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela **EMBRAPII**, em face das metas e indicadores de desempenho pactuados anualmente, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade; e
- II. Propor a revisão das metas e dos indicadores, sempre que necessário.

Subcláusula Quarta – As recomendações da Comissão de Avaliação ao **ÓRGÃO SUPERVISOR** e à **EMBRAPII** servirão, no que entenderem cabível, à adequação deste Contrato às mudanças que se fizerem necessárias.

Subcláusula Quinta – A **EMBRAPII** encaminhará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, que, por sua vez, encaminhará à Comissão de Avaliação, com até dez dias de antecedência de suas reuniões,

relatório sobre o seu desempenho e realizações no cumprimento das metas e obrigações previstas neste Contrato de Gestão.

Subcláusula Sexta – A Comissão de Avaliação apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento da Reunião de Avaliação Anual, relatório conclusivo da análise dos resultados atingidos com a execução do Contrato, para compor o processo de prestação de contas anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **EMBRAPII** elaborará e apresentará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no prazo previsto na Subcláusula Segunda abaixo, relatórios circunstanciados anuais de execução deste Contrato, comparando os resultados alcançados com as metas previstas, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos provenientes do Poder Público, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico sobre o período em questão.

Subcláusula Primeira - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **EMBRAPII**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Subcláusula Segunda – A **EMBRAPII** encaminhará ao **ÓRGÃO SUPERVISOR**, até primeiro de março de cada ano, a documentação referente ao processo de prestação de contas do exercício financeiro anterior, relativamente a este Contrato.

Subcláusula Terceira - Caberá à **EMBRAPII** promover, até quinze de março de cada ano, a publicação no Diário Oficial da União dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato relativos ao exercício financeiro anterior e aprovados pelo Conselho de Administração, bem como em jornal de circulação nacional e por meio eletrônico de divulgação.

Subcláusula Quarta – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá exigir da **EMBRAPII**, a qualquer tempo, as evidências de cumprimento das condições contratuais previstas neste contrato, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A **EMBRAPII**, as Unidades EMBRAPII, os Polos de Inovação e as empresas beneficiadas deverão prever, em acordos específicos, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes dos projetos financiados. O **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **MEC** não adquirirão qualquer propriedade ou direito sobre o resultado dos projetos. Os depósitos referentes às propriedades intelectuais resultantes dos projetos financiados devem ser feitos no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, INPI.

Subcláusula Primeira - Com a exceção da licença de uso do nome e marca do **ÓRGÃO SUPERVISOR** de que trata o inciso VI da Cláusula Terceira, o **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **MEC** não cedem, transferem ou concedem à **EMBRAPII** qualquer licença de sua propriedade intelectual, e permanecerão com a totalidade dos direitos ao final deste Contrato.

Subcláusula Segunda - O **ÓRGÃO SUPERVISOR** e o **MEC** não serão responsáveis por danos ou violações de direitos ou quaisquer outras questões advindas dos projetos.

Subcláusula Terceira - Todas as informações e documentos confidenciais ou sigilosos entregues ou transmitidos por qualquer parte às demais deverão estar devidamente identificados e acompanhados de aviso de sigilo. Para cada grupo de documentos, conforme o tipo de sigilo a que estejam submetidos (fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça ou outro), deverá ser indicada a respectiva fundamentação legal. As partes comprometem-se a respeitar o sigilo e confidencialidade dessas informações e documentos, nos termos da legislação aplicável, adotando todas as ações e providências nesse sentido, e exigindo o mesmo compromisso de seus servidores, empregados, funcionários ou contratados que tiverem acesso a tais informações e documentos.

Subcláusula Quarta – Sem prejuízo do disposto na Subcláusula Terceira acima, na hipótese de a EMBRAPII ter acesso a informações ou documentos sigilosos classificados nos termos da Lei 12.527/2011, deverá adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes, bem assim as instituições de ciência e tecnologia, os Pólos de Inovação e as empresas com as quais interaja, observem as medidas e procedimentos de segurança dessas informações e documentos, nos termos dos Arts. 25 e 26 da referida Lei e de seus parágrafos, e dos Arts 17 e 18 do Decreto 7.845/2012 e de seus parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A vigência do presente Contrato é de 6 (seis) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por acordo entre as partes, observado o disposto na Subcláusula Primeira desta Cláusula.

Subcláusula Primeira – A **EMBRAPII** deverá manifestar seu interesse na renovação do Contrato, sendo iniciada a negociação entre as partes nesse sentido, com antecedência de pelo menos 12 (doze) meses da data final de sua vigência, devendo ser ouvida a Comissão de Avaliação.

Subcláusula Segunda – A repactuação, parcial ou total, deste Contrato, formalizada mediante termo aditivo, poderá ocorrer:

I. Por recomendação da Comissão de Avaliação, para ajuste das metas e revisão de indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento e de avaliação de que trata a Cláusula Décima Segunda;

II. Para adequações do Programa de Trabalho em face da evolução científica ou tecnológica;

III. Para adequação à Lei Orçamentária Anual;

IV. Para adequação às novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas;

V. Por recomendação do Conselho de Administração da EMBRAPII face a experiência adquirida pela EMBRAPII na execução do seu Programa de Trabalho;

VI. Para adequação em relação a orientações jurídicas emanadas pela Advocacia-Geral da União, por meio de seus órgãos, no âmbito deste Contrato; e

VII. Para adequação às regulamentações normativas emanadas do **ÓRGÃO SUPERVISOR** que repercutam no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes mediante aviso com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Subcláusula Primeira – O **ÓRGÃO SUPERVISOR** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I – Se houver descumprimento por parte da **EMBRAPII**, ainda que parcial, das cláusulas, objetivos e metas deste Contrato, decorrentes da má gestão, culpa, dolo ou violação da lei;

II – Na hipótese de não atendimento pela **EMBRAPII** das recomendações formuladas pela Comissão de Avaliação que tenham sido avalizadas pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, salvo justificativas devidamente aceitas;

III – Se houver alterações no Estatuto da **EMBRAPII** que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou que prejudiquem a execução do presente Contrato; e

IV – Se constatar, a qualquer tempo, a falsidade ou fraude nas informações e documentos apresentados pela **EMBRAPII**.

Subcláusula Segunda – A rescisão administrativa unilateral será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal.

Subcláusula Terceira – Na hipótese de rescisão contratual, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento das questões pendentes, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pelo **ÓRGÃO SUPERVISOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma de extrato no Diário Oficial da União - DOU e na íntegra em seu *sítio* na *internet* - www.mct.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os signatários deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da legislação regente.

Subcláusula Primeira – Também serão submetidas à CCAF eventuais divergências a respeito da adequação, pelas partes, às orientações normativas emanadas da Advocacia-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília – DF como competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente Contrato que não possam ser solucionadas amigável e administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

Brasília – DF, 2 de dezembro de 2013


MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

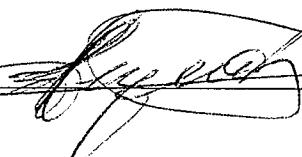

JOÃO FERNANDO OLIVEIRA GOMES
Diretor Presidente da EMBRAPII


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação
PARTE INTERVENIENTE


ROBERTO VERMULM
Diretor da EMBRAPII

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF:
Identidade:

2. 
Nome:
CPF:
Identidade:

ANEXO I

Diretrizes Estratégicas do MCTI para a EMBRAPII

Antecedentes

As empresas brasileiras necessitam de maior competitividade frente ao cenário atual e futuro da economia mundial. Isso é um desejo não somente do setor empresarial, mas também um objetivo expresso na política industrial, tecnológica, de serviços e comércio exterior do Governo Federal, nos termos do Plano Brasil Maior.

A inovação é certamente um dos fatores que mais contribuem para aumentar a competitividade das empresas. Para um pequeno número de empresas brasileiras a inovação já é uma prioridade, mas a maior parte delas não possui uma estratégia de inovação clara, sendo necessário investir em mecanismos para auxiliar na elaboração e execução de projetos inovadores.

A contratação da EMBRAPII objetiva estimular a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, com foco em demandas empresariais, por meio de cooperação com instituições de pesquisa científica e tecnológica, de natureza pública ou privada, buscando o compartilhamento de risco na fase pré-competitiva da inovação.

O diagnóstico básico que justifica a contratação da EMBRAPII é de que o setor industrial disporá de um instrumento robusto para aumentar sua competitividade no mercado global, desenvolvendo projetos inovadores para produtos e processos.

Por essa contratação a EMBRAPII deverá atuar em sinergia e potencializar outras iniciativas públicas e privadas que já vêm sendo desenvolvidas (SIBRATEC, IES, IFEs e SENAI) para a promoção de maior esforço inovador no País.

Modelo de Negócio

O modelo de negócio da EMBRAPII se baseará na disposição de liberdade para atuação de unidades credenciadas e dos Polos de Inovação parceiros para prospectar novos negócios e alocar os recursos recebidos, a fim de atingir metas pactuadas em um Plano

de Ação contratado junto a EMBRAPII. A definição de cada projeto ou sua execução financeira é de responsabilidade das Unidades EMBRAPII e dos Polos de Inovação, garantindo desembaraço e agilidade em sua atuação.

O arranjo articulado para as relações entre EMBRAPII, unidades credenciadas e empresas torna o modelo especialmente adequado para atender a tempestividade das demandas de PD&I empresariais. As Unidades EMBRAPII e também os Polos de Inovação parceiros são autônomos e possuem flexibilidade para acelerar ou reduzir a velocidade de execução de seus projetos, conforme seu desenvolvimento e potencial, sendo cobrados *a posteriori* no momento da avaliação dos resultados alcançados pela EMBRAPII, conforme o disposto nos Planos de Ação pactuados.

Pactuação de metas e objetivos

As Unidades EMBRAPII e os Polos de Inovação interessados em obter o credenciamento deverão apresentar um Plano de Ação e submeter à aprovação do Conselho de Administração da EMBRAPII. O Conselho de Administração poderá, com base na proposta recebida e nas restrições orçamentárias da EMBRAPII, determinar o redimensionamento dos valores previstos no Plano de Ação para a aprovação.

O Plano de Ação poderá ser revisto por demanda da Presidência ou do Conselho de Administração da EMBRAPII, em caso de necessidade de redimensionamento dos recursos a serem aplicados.

A prospecção nas Unidades EMBRAPII e nos Polos de Inovação

As Unidades Credenciadas e os Polos de Inovação são responsáveis pela prospecção e negociação de novos projetos de PD&I com empresas. Eles poderão alterar e adequar os termos e condições, formatando-as consoante as características de cada negociação, observando o conjunto de diretrizes e regras gerais estabelecidas pela EMBRAPII.

Espera-se com esse modelo contribuir para transformar a atual cultura e rotina de trabalho das instituições de pesquisa científica e tecnológica em geral, e em particular das Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs (“órgão ou entidade da administração

pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico”, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004), preparando-as para identificar e buscar oportunidades, negociar projetos em parceria com empresas, e atuar pró-ativamente em um ambiente de negócios competitivo, a fim de garantir novas estruturas e financiamentos para suas atividades e expandindo seu âmbito de atuação.

Financiamento das Unidades credenciadas

A EMBRAPII deverá operar a liberação de recursos anteriormente à contratação de projetos cooperativos pelas Unidades e Polos, garantindo a execução dos projetos no tempo e em conformidade com as condições negociadas junto às empresas. Será prerrogativa garantida pela Unidade e pelo Polo de Inovação que recursos transferidos por meio da EMBRAPII sejam exclusivamente comprometidos com a execução dos projetos cooperativos de acordo com o Plano de Ação pactuado.

A EMBRAPII será responsável pela disponibilidade financeira justa que permita a alocação dos recursos, de forma a garantir que as Unidades e os Polos disponham de reservas para o aporte imediato nos projetos em andamento e evite o acúmulo de grandes somas à disposição sem liquidação.

Compartilhamento do financiamento

Os projetos apoiados pela EMBRAPII devem prever contrapartidas previamente estabelecidas pelas Unidades credenciadas e pelas empresas parceiras, que para o conjunto dos projetos em cada Unidade EMBRAPII alcance as seguintes proporções:

Instituição financiadora	Proporção de recursos a serem aportados
EMBRAPII	máximo de 1/3
EMPRESAS	mínimo de 1/3
UNIDADES EMBRAPII	valor restante

O Polo de Inovação possuirá um modelo diferenciado de financiamento pelos primeiros três anos de sua parceria com a EMBRAPII, conforme as seguintes proporções:

Instituição financiadora	Proporção de recursos a serem aportados
--------------------------	---

	Contratação de projetos nos anos 1 e 2	Contratação de projetos no ano 3
EMBRAPII	máximo de 50%	máximo de 45%
EMPRESAS	mínimo de 10%	mínimo de 20%
POLOS DE INOVAÇÃO	valor restante	valor restante

Após o período inicial de três anos, os Polos de Inovação deverão obter o seu credenciamento e seguir o modelo de financiamento das demais Unidades EMBRAPII.

A contrapartida das empresas deverá ser de natureza financeira e alocada diretamente na execução do projeto contratado. Não poderão ser computadas como contrapartida as atividades de desenvolvimento tecnológico realizadas pela empresa individualmente e tecnologias previamente desenvolvidas.

Já as Unidades EMBRAPII e os Polos de Inovação poderão aportar recursos não financeiros, como o uso de sua infraestrutura, tempo dos pesquisadores dedicados aos projetos, material de consumo e outros gastos.

Princípios gerais para o credenciamento de Unidades EMBRAPII e Polos de Inovação

Para o alcance de seus objetivos, a EMBRAPII estabelecerá parcerias com instituições de pesquisa científica e tecnológica que estejam em operação e que demonstrem condições e capacitação para trabalhar em cooperação com empresas do setor industrial na fase intermediária do processo de inovação onde ocorrem os escalonamentos, as provas de conceito ou o desenvolvimento de produtos e de processos.

A EMBRAPII estabelecerá parcerias com segmentos dessas instituições de pesquisa científica e tecnológica em áreas de competência específicas negociadas de comum acordo. Essas parcerias serão formalizadas e os segmentos das instituições credenciadas serão denominados Unidades EMBRAPII. A EMBRAPII também estabelecerá parceria com os Polos de Inovação dos Institutos Federais, criados com a indicação formal do MEC no âmbito da política de implantação dos Institutos Federais.

As Unidades EMBRAPII serão necessariamente originadas de:

- um segmento ou agrupamento de uma instituição pública (federal, estadual ou municipal) de pesquisa tecnológica para o setor industrial; ou
- um segmento ou agrupamento de uma instituição privada sem fins lucrativos de pesquisa tecnológica que não seja cativa de uma empresa ou grupo empresarial; ou
 - um grupo ou núcleo de pesquisa de Universidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, que tenham comprovada experiência em inovação tecnológica na área em que pretende o credenciamento, recursos humanos qualificados e histórico de trabalho com empresas do setor industrial; ou
 - um segmento ou um agrupamento de alguma unidade do SENAI, que tenha comprovada experiência com o desenvolvimento tecnológico empresarial e recursos humanos qualificados; ou
 - um grupo ou núcleo de pesquisa de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MEC, que tenha comprovada competência para a inovação tecnológica e recursos humanos qualificados; ou
- uma unidade ou agrupamento de Polos de Inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia autorizados pelo MEC.

Para o credenciamento da Unidade EMBRAPII, é necessário que os princípios abaixo sejam seguidos.

Critérios Mínimos de Elegibilidade

As Unidades de instituição pública ou privada sem fins lucrativos deverão, obrigatoriamente, cumprir com os seguintes requisitos:

- i) Reconhecida competência na área tecnológica para a qual pretende o credenciamento, que deve estar prevista na política de ciência, tecnologia e Inovação ou na política de educação do Governo Federal;
- ii) Excepcionalmente, poderão ser passíveis de credenciamento unidade que atue em área não contemplada nas políticas públicas citadas no item anterior, mediante justificativa circunstanciada que explique a elegibilidade;
- iii) Comprovada captação mínima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de fontes empresariais nos últimos três anos, para projetos cooperativos de inovação; e

- iv) Dispor de estrutura ágil, própria ou contratada de terceiros, ou parceira formalizada com empresas ou outras instituições necessárias à execução dos projetos.
- v) Possuir infraestrutura laboratorial suficiente e adequada para a realização dos trabalhos de desenvolvimento tecnológico e inovação que se propõe.

Parâmetros de Avaliação para o Credenciamento de Unidades EMBRAPII

Além dos requisitos anteriores, serão avaliados para o credenciamento das Unidades:

- i) A Unidade EMBRAPII deve ter identidade tecnológica caracterizada e foco para despertar o interesse de empresas que possam obter sinergia ao se valer da competência da unidade na área específica selecionada;
- ii) A Unidade EMBRAPII deve possuir recursos humanos suficientes e devidamente capacitados para a realização dos trabalhos a que se propõe, dispondendo de corpo técnico que garanta a realização de vários projetos simultâneos. Especificamente, as Unidades deverão:
 - Dispor de núcleo técnico e administrativo para interlocução e negociação com empresas;
 - Dispor de corpo técnico qualificado, em quantidade suficiente e dedicação efetiva na área a ser credenciada para executar o Plano de Ação;
 - Adotar modelos de gestão de projetos e de qualidade na área a ser credenciada; e
 - Dispor de núcleo de gestão de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- iii) Histórico de captação de recursos de empresas para o desenvolvimento de projetos de desenvolvimento tecnológico na área em que estará se propondo atuar como Unidade EMBRAPII;
- iv) Estrutura responsável pela proteção da propriedade intelectual gerada pela instituição, apresentando seu histórico de pedidos depositados e concedidos, quando houver;
- v) A Unidade EMBRAPII deverá demonstrar possuir suficiente e adequada estrutura para fomento e captação de projetos empresariais;

- vi) A Unidade EMBRAPII deverá demonstrar possuir estrutura de gestão ágil e procedimentos adequados para a captação e uso de recursos públicos ou privados;
- vii) A Unidade EMBRAPII deverá apresentar um Plano de Ação que justifique seu pleito de credenciamento como Unidade EMBRAPII. O Plano de Ação deverá apresentar um estudo de mercado e um plano de negócios para sua atuação na área a ser credenciada.

O porte da infraestrutura laboratorial e a disponibilidade de parcela significativa de recursos humanos dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico dos projetos de inovação deverão ter um importante peso relativo no processo de credenciamento, assim como a experiência prévia em captação de recursos de empresas em projetos de inovação tecnológica.

A área de atuação de cada Unidade EMBRAPII será negociada e formalizada junto à EMBRAPII, que deverá avaliar o cumprimento dos condicionantes deste Contrato de Gestão e atestar a real capacidade de execução do Plano de Ação proposto por documento específico. Para tal, a EMBRAPII deverá se valer do apoio de comitês assessores constituídos por profissionais de reconhecida competência nas áreas pleiteadas como foco da Unidade EMBRAPII. Os comitês necessariamente deverão se reunir com o pessoal técnico a ser envolvido nessa parceria e visitar a instituição que pleiteia se constituir como Unidade EMBRAPII, para avaliar a suficiência e adequação de sua infraestrutura para o cumprimento do Plano de Ação então proposto para a EMBRAPII.

Os comitês tem caráter opinativo e indicativo e se posicionarão por relatório técnico como favorável ou não ao credenciamento, podendo condicionar sua indicação a adequações a serem efetuadas no Plano de Ação estratégico proposto à EMBRAPII.

A decisão pelo credenciamento para a constituição da Unidade EMBRAPII será do Conselho de Administração da EMBRAPII e terá vigência por quatro anos, período durante o qual os seus trabalhos serão acompanhados e avaliados pela EMBRAPII.

ANEXO II – QUADRO DE INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO
2013-2019

Macroprocesso	Nº	Título	Indicadores			Metas					
			Unidade	Peso	Qualificação	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Identificação, proposição e contratação de projetos de desenvolvimento tecnológico	1	Elaboração de propostas técnicas com potencial de impacto	Número absoluto	4	Eficácia	0	10	200	300	350	50
	2	Contratação de empresas	Número absoluto	6	Eficácia	0	5	50	120	150	15
	3	Geração de propriedade intelectual	Percentual	6	Eficácia	0	0%	50%	50%	50%	50%
	4	Taxa de licenciamento de uso das tecnologias desenvolvidas de tecnologias	Percentual	8	Efetividade	0	0%	50%	60%	60%	60%
	5	Geração de novos produtos e processos	Percentual	8	Efetividade	0	0	40%	40%	50%	50%
	6	Manutenção de banco de dados sobre potenciais parceiros das ICTs	Número absoluto	4	Eficácia	0	60	200	300	300	50
	7	Mobilização de rede de ICTs capacitadas para o atendimento de demandas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovações	Número absoluto	8	Eficácia	0	15	7	0	0	0

Macroprocesso	Nº	Título	Unidade	Peso	Qualificação	Indicadores					Metas				
						2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019			
Capacidade de mediação e integração	8	Contratação de projetos cofinanciados por empresas	Número absoluto	8	Eficácia	0	5	80	130	160	15	0			
Capacidade de promoção de eventos temáticos envolvendo empresas e ICTs	9	Participantes de eventos	Número absoluto	4	Eficácia	0	180	250	250	250	100	100			
Expertise em análise de projetos	10	Participação financeira da Embraerii nos projetos contratados	Percentual	6	Eficiência	0	<=33%	<=33%	<=33%	<=33%	<=33%	<=33%			
	11	Participação financeira das empresas nos projetos contratados	Percentual	6	Eficiência	0	>=33%	>=33%	>=33%	>=33%	>=33%	>=33%			
	12	Apoio a projetos na etapa pré-competitiva	Percentual	5	Eficácia	0	>=80%	>=80%	>=80%	>=80%	>=80%	>=80%	0		
	13	Taxa de cumprimento de prazos de execução	Percentual	6	Eficiência	0	0	>=70%	>=80%	>=80%	>=80%	>=80%			
Apóio aos polos de inovação dos institutos federais	14	Tempo de retorno dos investimentos	meses	3	Efetividade	0	até 48 meses								
	15	Participação de projetos contratados em alta tecnologia.	Percentual	9	Efetividade	0	>=20%	>=25%	>=30%	>=35%	>=40%	>=40%			
	16	Participação de alunos em projetos de parceria	Percentual	2	Eficácia	0	0	10%> X							
	17	Participação dos polos de				0	5%>	5%>	10%>	10%>	10%>	10%>			

	inovação na carteira da Embrapii	Percentual	4	Eficácia		X <25%	X <25%	X <25%	X <25%	X <25%	X <25%
18	Habilitação de polos de inovação pela Embrapii	Número absoluto	4	Eficácia	0	5	6	0	0	0	0
19	Visitas ao site Embrapii	Número absoluto	4	Eficácia	20 interações diárias	110 interações diárias	120 interações diárias	150 interações diárias	150 interações diárias	150 interações diárias	150 interações diárias
20	Citações positivas na mídia	Razão	4	Eficácia	média de 5 citações por mês.	média de 8 citações por mês.	média de 10 citações por mês.	média de 5 citações por mês.			

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE OS INDICADORES DE DESEMPENHO

Os Indicadores de Desempenho pactuados no Contrato de Gestão firmado entre o MCTI, MEC e a Embrapii são aderentes à missão institucional e aos objetivos estratégicos do Centro, a saber:

1. Contribuir para o desenvolvimento tecnológico de novos produtos, processos ou soluções empresariais.
2. Articular e estimular a cooperação entre empresas e instituições de pesquisa tecnológica.
3. Apoiar a realização de projetos de PD&I, com ênfase em projetos que incluem a fase pré-competitiva, em áreas ou temas definidos pela Embrapii, em parceria com empresas e instituições de pesquisa tecnológica pré-selecionadas, compartilhando o risco da inovação tecnológica.
4. Contribuir para o desenvolvimento dos polos de inovação dos institutos federais.
5. Difundir informações, experiências e projetos à sociedade.

A seguir são detalhados os Indicadores de Desempenho pactuados no 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

MACROPROCESSO: Identificação, proposição e contratação de projetos de desenvolvimento tecnológico.

Indicador 1	Elaboração de propostas técnicas com potencial de impacto
Descrição	Refere-se ao número de propostas técnicas elaboradas entre as Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs – e as empresas. Serão consideradas as propostas comprovadamente elaboradas pelas Unidades Embrapii em parceria com empresas, ainda que não estejam concluídos os entendimentos jurídicos e financeiros para a formalização contratual.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1,2 e 3

Indicador 2	Contratação de empresas
Descrição	Diz respeito ao número de empresas envolvidas em projetos ativos na carteira da Embrapii no ano de referência. Empresas com mais de um projeto contam uma única vez.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1, 2 e 3

Indicador 3	Geração de Propriedade Intelectual
Descrição	Refere-se ao percentual de projetos contratados pela Embrapii que gerou pedidos de propriedade intelectual - PI. São considerados pedidos de patente, modelo de utilidade e registro de software depositados no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI – no ano de referência. A finalidade do indicador é aferir o número de projetos que tiveram sucesso em gerar pedidos de PI e não o número de pedidos depositados. Assim, um projeto que tenha originado mais de um pedido de PI será contado uma única vez.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1 e 3

Indicador 4	Taxa de licenciamento ou de uso de tecnologias
Descrição	O indicador procura mensurar o percentual de pedidos de propriedade intelectual que deram origem a contratos de licenciamento ou uso pela empresa. Toma-se como referência o período de quatro anos após a conclusão do projeto apoiado pela Embrapii.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1 e 3

Indicador 5	Geração de novos produtos e processos
Descrição	Trata-se da razão entre o número de novos produtos e processos lançados no mercado que resultaram de projetos apoiados pela Embrapii e o número de projetos concluídos . Toma-se como referência o período de quatro anos após a conclusão do projeto apoiado pela Embrapii. As informações serão de responsabilidade da ICT.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1 e 3

MACROPROCESSO: Conhecimento sistematizado de potenciais empresas parceiras e instituições de ciência e tecnologia.

Indicador 6	Manutenção de banco de dados sobre potenciais parceiros das ICTs
Descrição	Refere-se ao número de empresas mapeadas e cadastradas pelas ICTs como potenciais parceiras em projetos de inovação. Esse mapeamento será repassado pelas ICTs à Embrapii que consolidará um banco de dados organizado.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	2

MACROPROCESSO: Mobilização de rede de ICTs capacitadas para o atendimento de demandas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovações.

Indicador 7	Credenciamento das Unidades Embrapii
Descrição	O indicador reflete o número de ICTs preparadas para atender a demandas da indústria e credenciadas em processo de seleção da Embrapii. No Anexo 1 deste Contrato de Gestão são detalhados os princípios para a seleção e o credenciamento das ICTs.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	2

MACROPROCESSO: Capacidade de mediação e integração

Indicador 8	Contratação de projetos co-financiados por empresas
Descrição	O indicador consiste no número de projetos contratados pela Embrapii no ano de referência.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	1, 2 e 3

MACROPROCESSO: Promoção de fóruns de discussão envolvendo empresas e ICTs

Indicador 9	Participantes em eventos
Descrição	Refere-se ao número de instituições e empresas participantes de eventos promovidos pela Embrapii.
Objetivos Estratégicos do Contrato de Gestão	2 e 5

MACROPROCESSO: Expertise em análise de projetos

Indicador 10	Participação financeira da Embrapii nos projetos contratados
Descrição	O indicador é obtido por meio da razão entre o volume de recursos financeiros aportados pela Embrapii e o volume total dos recursos financeiros envolvidos nos projetos em carteira. O quanto o valor aferido for superior ao limite apontado em porcentagem este será penalizador no computo da nota da seguinte forma: convenciona-se para a forma de número natural à porcentagem que exceder o limite da meta pactuada neste indicador. Ex: aferido o valor 35% que é 2% maior que o limite, o desempenho seria penalizador da nota total na seguinte conta 2 (conversão da porcentagens excedente em número) multiplicado pelo peso 9 ou seja -18, para o computo total do desempenho. O quanto ele for inferior a meta nada afeta seu computo de naturalidade sendo para efeito de cálculo utilizado o fator 0 que anula a computo do indicador para a nota final.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

Indicador 11	Participação financeira das empresas nos projetos contratados
Descrição	O indicador é obtido por meio da razão entre o volume de recursos financeiros aportados pelas empresas e o volume total dos recursos financeiros envolvidos nos projetos em carteira. O quanto o valor aferido for superior ao limite apontado em porcentagem este será bonificador, já um valor aferido inferior será penalizador no computo da nota da seguinte forma: convenciona-se para a forma de número natural à porcentagem que exceder o limite da meta pactuada neste indicador. Ex: aferido o valor 34% que é 1% maior que o limite, o desempenho seria bonificador da nota total na seguinte conta 1 (conversão da porcentagens excedente em número) multiplicado pelo peso 2 ou seja 2, para o computo total do desempenho. De outra forma, aferido o valor 31% que é 2% menor que o limite, o desempenho seria penalizador da nota total na seguinte conta 2 (conversão da porcentagens excedente em número) multiplicado pelo peso 2 ou seja -4, para o computo total do desempenho.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

Indicador 12	Apoio a projetos na etapa pré-competitiva
Descrição	Para a apuração deste indicador considera-se o percentual de projetos na

	carteira da Embrapii que se enquadram na etapa pré-competitiva. Os dados serão gerados a partir do sistema de cadastramento de propostas e gestão de projetos das ICTs, repassados a Embrapii.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

Indicador 13	Taxa de cumprimento de prazos de execução
Descrição	O indicador é obtido por meio da razão entre o número de projetos executados dentro do prazo estabelecido e o número de projetos encerrados no ano de referência. Ele reflete a capacidade de resposta das ICTs às demandas do setor industrial. A fonte da informação é o sistema de gestão de projetos das ICTs, repassados a Embrapii.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

Indicador 14	Tempo de retorno dos investimentos
Descrição	Diz respeito ao tempo médio de retorno dos investimentos realizados pelas empresas, considerando o conjunto de projetos concluídos no período de referência. As informações de tempo de retorno do projeto serão fornecidas pelas empresas beneficiadas às ICTs ao final do respectivo projeto, que, por sua vez, as remeterá a Embrapii.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

Indicador 15	Participação de projetos contratados em alta tecnologia.
Descrição	Categorizar os projetos de produtos mantidos por segmentos classificação por intensidade tecnológica (baixa/média/alta), operar a divisão dos categorizados projetos de áreas de alta intensidade tecnológica pelo total de projetos mantidos no ano, expresso em porcentagem. O quanto o valor aferido for inferior ao limite apontado em porcentagem será penalizada em triplo a nota do desempenho deste indicador. Ex: aferido o valor 22% que é 3% menor que o limite, o desempenho seria penalizado na proporção do triplo ou seja 9% , exemplificando a nota seria 91% vezes o peso 9 igual a 8,2.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	3

MACROPROCESSO: Apoio aos polos de inovação federais

Indicador 16	Participação de alunos em projetos de parceria
Descrição	O indicador é obtido por meio da razão entre o número de alunos em atividades de pesquisa e desenvolvimento nos projetos empreendidos em parceria com empresas nos polos de inovação e o número total de participantes nesses mesmos projetos. A informação é dada pelos polos de inovação. O quanto o valor aferido em porcentagem for superior ou inferior à faixa estipulada, será penalizada em dobro a nota no desempenho deste indicador.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	4

Indicador 17	Participação dos polos de inovação na carteira da Embrapii
Descrição	Refere-se à razão entre o volume de recursos financeiros empregados no Plano de Ação dos polos de inovação e o volume total de recursos financeiros empregados pela Embrapii no financiamento dos projetos. A informação é dada pelos polos de inovação. O quanto o valor aferido em porcentagem for superior ou inferior à faixa estipulada, será penalizada em dobro a nota no desempenho deste indicador.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	4

Indicador 18	Habilitação de polos de inovação pela Embrapii
Descrição	Trata-se do número de polos de inovação habilitados a participar de projetos em parceria com empresas e com financiamento da Embrapii.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	4

MACROPROCESSO: Comunicação, divulgação e informação

Indicador 19	Visitas ao site Embrapii
Descrição	Refere-se ao número de acessos ao site da Embrapii que envolvam uploads e downloads de arquivos ou a utilização de senha. As informações serão coletadas por meio de ferramenta do site.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	5

Indicador 20	Citações positivas na mídia
Descrição	O indicador diz respeito a inserções positivas na mídia nacional e internacional, em português, inglês e espanhol, referentes a projetos financiados pela Embrapii e/ou a seus resultados. Corresponde ao número total de citações no ano de referência dividido pelo número de meses.
Objetivo Estratégico do Contrato de Gestão	5

ANEXO III

PLANO DE AÇÃO 2013 - 2019

APLICAÇÃO DE RECURSOS POR TIPO DE DESPESA (R\$)

Ano	INVESTIMENTO	CUSTEIO*	PESSOAL	TOTAL
2013	1.300.000	1.500.000	7.200.000	10.000.000
2014	700.000	249.360.050	9.939.950	260.000.000
2015	500.000	278.683.755	10.816.245	290.000.000
2016	400.000	327.572.659	12.027.341	340.000.000
2017	400.000	286.369.919	13.230.081	300.000.000
2018	400.000	185.046.900	14.553.100	200.000.000
2019	200.000	86.678.342	13.121.658	100.000.000
TOTAL	3.900.000	1.415.211.625	80.888.375	1.500.000.000
(em % do total)	0,3	94,3	5,4	

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2013 - 2019 (R\$)

Ano	Valor
2013	10.000.000
2014	260.000.000
2015	290.000.000
2016	340.000.000
2017	300.000.000
2018	200.000.000
2019	100.000.000
TOTAL	1.500.000.000